

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 399, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 456.625.000,00, para os fins que especifica.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 456.625.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, no valor de R\$ 434.625.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), sendo:

a) R\$ 432.625.000,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais) de Recursos Ordinários; e

b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de Recursos Próprios Não-Financeiros; e

II - R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de outubro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.10.2007

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1342 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA PESCA									35.500.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
20 846	1342 00AA	CONCESSAO DE ASSISTENCIA FINANCEIRA A PESCADORES ARTESANAI DEDICADOS A PESCA DA LAGOSTA (LEI Nº 11.524, DE 2007)							11.400.000
20 846	1342 00AA 0101	CONCESSAO DE ASSISTENCIA FINANCEIRA A PESCADORES ARTESANAI DEDICADOS A PESCA DA LAGOSTA (LEI Nº 11.524, DE 2007) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							11.400.000
		PESCADOR BENEFICIADO (UNIDADE) 10000	F	3	2	90	0	300	11.400.000
20 846	1342 009G	PAGAMENTO DE INDENIZACAO A PROPRIETARIOS DE REDES CACOEIRAS OU DE COMPRESSORES DE AR UTILIZADOS NA PESCA DA LAGOSTA (LEI Nº 11.524, DE 2007)							15.000.000
20 846	1342 009G 0101	PAGAMENTO DE INDENIZACAO A PROPRIETARIOS DE REDES CACOEIRAS OU DE COMPRESSORES DE AR UTILIZADOS NA PESCA DA LAGOSTA (LEI Nº 11.524, DE 2007) - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							15.000.000
		EQUIPAMENTO RECOLHIDO (UNIDADE) 173000	F	3	2	90	0	300	15.000.000
		ATIVIDADES							
20 122	1342 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							2.500.000
20 122	1342 2272 0183	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.500.000
			F	3	2	90	0	300	2.500.000
20 128	1342 6043	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM PESCA							6.600.000
20 128	1342 6043 0103	CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM PESCA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							6.600.000
		PROFISSIONAL CAPACITADO (UNIDADE) 10000	F	3	2	90	0	300	6.600.000
TOTAL - FISCAL									35.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									35.500.000

ANEXO I		CREDITO EXTRAORDINARIO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R		
0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL									22.000.000		
26 782	0220 202Y	ATIVIDADES								22.000.000	
		MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DO MATO GROSSO									
26 782	0220 202Y 0101	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-174 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	3	90	0	311		22.000.000	
TOTAL - FISCAL									22.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									22.000.000		

ANEXO I	CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1. 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GRND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0104 RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTAVEIS									2.000.000
		ATIVIDADES							
18 125	0104 2946	FISCALIZACAO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DO SETOR PESQUEIRO							2.000.000
18 125	0104 2946 0101	FISCALIZACAO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DO SETOR PESQUEIRO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							2.000.000
			F	3	2	90	0	650	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ANEXO II			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0220 MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL									22.000.000
26 782 26 782	0220 2834 0220 2834 0066	ATIVIDADES	F	4	2	30	0	311	22.000.000 22.000.000 22.000.000
		RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS							
		RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - RESTAURACAO DE TRECHOS NA BR-174 NO ESTADO DO MATO GROSSO							
TOTAL - FISCAL									22.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.000.000

Brasília, 16 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 456.625.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais, conforme demonstrado no quadro a seguir:
2. No âmbito da Presidência da República, o crédito possibilitará à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP o pagamento de indenização a proprietários que entregarem à União, voluntariamente, suas redes de espera do tipo caçoeira e de compressores de ar, utilizados para a captura de lagostas, por serem altamente predatórios, terem características potencialmente causadoras de danos aos substratos onde vivem esses crustáceos, pelo elevado poder de pesca e conseqüente agravamento dos estoques futuros e pela característica de ser um instrumento de pesca não seletivo, permitindo a captura de indivíduos imaturos e outras espécies da fauna marítima. Espera-se recolher, com esta medida, cento e setenta mil redes e três mil compressores de ar. Será viabilizada, também, a concessão de assistência financeira mensal a dez mil pescadores artesanais dedicados à pesca da lagosta e que estão impedidos de exercer suas atividades, em razão das normas sobre o ordenamento da atividade, e a realização de curso de qualificação voltado à recolocação desses pescadores no mercado de trabalho, conforme estabelecido na Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007. Em adição, estão previstos recursos para a operacionalização dessas atribuições, considerando despesas com o atendimento aos pescadores de lagosta e com o recolhimento, transporte, armazenamento e destruição do material recolhido.
3. Os recursos ao Ministério das Relações Exteriores viabilizarão o pagamento da contribuição, relativa ao exercício de 2007, devida pelo Governo brasileiro ao Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul - FOCEM. Ressalta-se que esse Fundo tem como atribuição o financiamento de programas para promover a convergência estrutural, desenvolver a competitividade, promover a coesão social, em particular das economias menores e das regiões menos desenvolvidas, e apoiar o funcionamento da estrutura institucional e o fortalecimento do processo de integração dos países membros do Mercosul.
4. A medida proposta em favor do Ministério dos Transportes possibilitará ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT a aplicação de recursos na manutenção da malha rodoviária, visando à recuperação, sinalização e conservação da BR-174, no Estado do Mato Grosso, segmento rodoviário com pavimento em estado precário que afeta sobremaneira a segurança dos usuários e causa interrupções no fluxo de veículos.
5. O crédito ao Ministério do Meio Ambiente permitirá a atuação efetiva do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA nas ações de fiscalização, de forma a complementar as ações da SEAP, com vistas a coibir os ilícitos ambientais praticados contra o uso de redes de espera do tipo caçoeira e de compressores de ar, recursos pesqueiros proibidos, promover a sustentabilidade das atividades pesqueiras e prevenir o comprometimento dos estoques futuros, no que se refere à captura de lagostas.
6. Quanto ao Ministério da Integração Nacional, a proposição viabilizará o atendimento às populações vítimas de fortes estiagens ocorridas recentemente em Municípios do Semi-Árido, em especial no Nordeste, bem como de chuvas intensas que provocaram inundações e alagamentos em Municípios das Regiões Sul e Sudeste, fatos esses que resultaram no reconhecimento pelo Governo Federal do estado de calamidade pública ou da situação de emergência em que se encontram, mediante a execução de ações de prevenção e resposta a desastres.
7. A relevância e urgência da medida justificam-se, no que concerne à Presidência da República e ao Ministério do Meio Ambiente, pela premente necessidade de estabelecer condições propícias para o desenvolvimento da atividade de captura da lagosta e de promover a sua sustentabilidade, tendo em vista o risco de comprometimento dos estoques futuros, do abastecimento do mercado interno e da exportação e dos níveis de emprego e renda gerados pelo segmento. Além disso, tendo em vista os prazos e demais dispositivos estabelecidos na Lei nº 11.524, de 2007, faz-se necessária a disponibilização de recursos com a maior brevidade possível.
8. Em relação ao Ministério das Relações Exteriores, a relevância e urgência devem-se à necessidade de assegurar ao Brasil, maior contribuinte entre os estados-membros do Mercosul, o pagamento integral da contribuição, relativa ao exercício de 2007, devida ao FOCEM. O atraso na quitação do débito inviabilizará a realização de diversos projetos financiados pelo Fundo, com repercussão negativa perante a comunidade internacional e prejuízo à política externa do Governo brasileiro.

9. Quanto ao Ministério dos Transportes, a relevância e urgência da matéria justificam-se pela necessidade de aumentar a segurança dos usuários, com a redução de acidentes causados pelo mau estado de conservação da BR-174, bem como restabelecer a trafegabilidade da mesma, com vistas a evitar grandes prejuízos para a economia do País.

10. No Ministério da Integração Nacional, a relevância e urgência da matéria são justificadas pelas graves consequências oriundas da estiagem, como a frustração da safra dos agricultores familiares, a carência de alimentos e o esgotamento das reservas hídricas; e das fortes chuvas, como riscos à saúde da população e a danificação da infra-estrutura local. Em ambos os casos, tais desastres provocaram sérios transtornos com significativos danos humanos, materiais e ambientais.

11. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será atendida com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, referente a Recursos Ordinários e Recursos Próprios Não-Financeiros do IBAMA, e de anulação de dotação orçamentária.

12. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

João Bernardo Azevedo Bringel